

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____ / ____.

Pelo presente instrumento, de um lado a Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, com sede Avenida das Nações, Via L4 Sul, Brasília - DF, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em __/__/__, atualmente com ____ anos de idade, nascido(a) em __/__/__, estado civil: _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____ residente em _____, neste ato denominado voluntário, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, respectivo regulamento (Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015) e na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999), celebrar o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, mediante as seguintes cláusulas:

DADOS DO VOLUNTÁRIO:

Nome do Voluntário: _____

Telefone de Contato: _____

Endereço de E-mail: _____

Categoria de Voluntário:

☐ Profissional

☐ Científico

☐ Social

Para voluntários menores de 18 (dezoito) anos, este Termo é acompanhado da Autorização Expressa do Responsável Legal (Anexo I), conforme Art. 5º, Parágrafo Único da Instrução Normativa _____ nº _____ 61/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO

O VOLUNTÁRIO prestará atividades relacionadas às finalidades institucionais da FJZB, conforme o Programa de Trabalho Voluntário anexo a este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes da FJZB e as disposições da Instrução Normativa nº 61, de 03 de março de 2026.

1.1. A duração do serviço voluntário será de:

a) Preencher abaixo, quando a categoria do Voluntário for o Voluntário Profissional e/ou Científico:

O voluntário prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, observadas as normas institucionais pertinentes da FJZB, no período de __/__/__ a __/__/__ (máximo de 1 ano), no horário das __ às __, à(o)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

b) Preencher abaixo, when a categoria do Voluntário for o Voluntário Social:

O voluntário prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, observadas as normas institucionais pertinentes da FJZB, no período de __/__/__ a __/__/__ (máximo de 30 dias), no horário das __ às __, à(o)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

1.2. O serviço voluntário deverá observar o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, e no mínimo 2 (duas) horas em um único dia, durante o horário de funcionamento da FJZB.

1.3. A prestação do serviço voluntário, em quaisquer de suas modalidades, poderá ocorrer nos finais de semana e feriados, de acordo com o interesse da FJZB e a disponibilidade do VOLUNTÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

2.1. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e não gerará vínculo funcional, empregatício ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias entre o VOLUNTÁRIO e a FJZB, não sendo devida prestação pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

2.2. A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos previstos na legislação aplicável aos servidores em atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER COMPLEMENTAR

O exercício do trabalho voluntário não substituirá as funções próprias de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO INTERFERÊNCIA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público da FJZB em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

São direitos do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

5.1. Escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade.

5.2. Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções.

5.3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

5.4. Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei Distrital nº 4.990, de dezembro de 2012.

5.5. Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados.

5.6. Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades.

5.7. Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.

5.8. Ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário, com indicação da unidade, período e número de horas cumpridas, e resumo das atividades desenvolvidas.

5.9. Ausentar-se para cuidar de sua rotina diária, desde que comunique sua ausência com 12 (doze) horas de antecedência à unidade administrativa, sem necessidade de justificativa, a fim de que a unidade possa se planejar para cobrir sua ausência.

5.10. O Voluntário Profissional e/ou Científico estudante universitário poderá solicitar ausência de até 1 (uma) semana que coincida com o período de provas de sua respectiva instituição de ensino, desde que avise com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a fim de que a unidade possa se planejar para cobrir sua ausência.

5.11. Em casos de viagem ou ausências em decorrência de assuntos pessoais, o Voluntário Profissional e/ou Científico poderá entrar em acordo com o setor responsável ou servidor público e solicitar ausência com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a fim de que a unidade possa se planejar para cobrir sua ausência.

5.12. O aviso prévio não será necessário em caso de imprevisto de saúde própria, de familiar ou de pessoa dependente, desde que a recorrência não caracterize ausência frequente e prejudicial às atividades.

5.13. Realizar fotografias, vídeos e áudios da perspectiva de um visitante no interior do parque, sujeitas a publicações em redes sociais ou endereços virtuais, desde que não infrinjam as vedações previstas na Instrução Normativa nº 46, de 26 de março de 2025.

5.14. Utilizar o refeitório da FJZB para alimentar-se durante o intervalo entre as atividades.

5.15. Possuir local adequado e seguro para guardar seus pertences durante a prestação do serviço voluntário.

5.16. Usufruir de período de descanso coincidente ao período das férias escolares ou continuar suas atividades quando estiver acordado com a unidade administrativa ou servidor responsável, no caso do Voluntário Profissional e Científico.

5.17. Receber declaração de prestação de serviço voluntário com os dias e horários acordados com a unidade administrativa responsável para viabilizar a aquisição de benefícios estudantis e governamentais relacionados a transportes para voluntários matriculados em instituições de ensino.

5.18. Se de seu interesse, participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções e da sua formação profissional em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

O VOLUNTÁRIO desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses, e terá os seguintes deveres:

6.1. Respeitar as normas legais e regulamentares da FJZB.

6.2. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao exercício da prestação de serviços voluntários.

6.3. Manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento.

6.4. Prestar toda a sua atenção aos direcionamentos legais de seus orientadores (servidores/colaboradores), velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, agir com prudência, perícia e diligência.

6.5. Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho planejado por cada unidade administrativa, refletindo negativamente na execução das atividades da FJZB.

6.6. Manter limpo e em perfeita ordem o local de serviço, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição.

6.7. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício de sua função, incluindo calça comprida, camisa de manga, meia cano médio ou longo, bota ou tênis, chapéu ou boné.

6.8. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público.

6.9. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Comissão de Prestação de Serviço Voluntário qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades, preferencialmente por escrito, para que seja providenciado o Termo de Desligamento (Anexo VI).

6.10. Cumprir as datas e os horários acordados previamente para suas atividades.

6.11. Utilizar o crachá de identificação em qualquer área da FJZB.

6.12. O VOLUNTÁRIO é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES AO VOLUNTÁRIO

É vedado ao VOLUNTÁRIO:

7.1. Exercer função que seja de competência privativa e exclusiva de servidores e colaboradores da FJZB.

7.2. Realizar fotografias, vídeos e áudios do interior de recintos, das áreas administrativas internas, de procedimentos internos ou necessários para o exercício das funções de manutenção da saúde e bem-estar animal, de interações diretas com animais em cativeiro ou de vida livre, assim como divulgá-las sem consentimento prévio da Presidência da FJZB, conforme Instrução Normativa nº 46, de 26 de março de 2025.

7.3. Ausentar-se, com ou sem aviso prévio, consecutivamente ou com frequência suficiente a fim de não contribuir minimamente com as atividades planejadas pela unidade administrativa.

7.4. Adentrar recintos e manejar animais sem seguro de acidente pessoal individual e carteira de vacinação atualizadas, conforme Cláusula Oitava, e sem a autorização verbal ou escrita do servidor responsável pelo setor ou por colaborador do setor.

7.5. Praticar qualquer ato que se considere oposto aos valores e missões da FJZB.

7.6. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na FJZB.

7.7. Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. O Voluntário Profissional e o Voluntário Científico que desejem adentrar recintos e manejar animais dentro dos limites estabelecidos por cada setor responsável deverão contratar um seguro de acidente pessoal individual por próprio encargo e assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo III).

a) Nestas circunstâncias, o VOLUNTÁRIO deverá entregar à Comissão de Prestação de Serviço Voluntário cópia do contrato do seguro de acidente pessoal individual (apólice) e da carteira de vacinação atualizada para influenza, COVID-19, dengue, febre-amarela, antitetânica e antirrábica, assim como sua sorologia, antes de iniciar as atividades planejadas.

b) Caso o Sistema Único de Saúde não disponibilize alguma das vacinas solicitadas, o VOLUNTÁRIO deverá adicionar essa informação no Termo de Responsabilidade.

c) Somente em caso de restrição médica para qualquer vacina solicitada, o VOLUNTÁRIO poderá apresentar um laudo médico juntamente com um Termo de Assunção de Risco e Responsabilidade (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado.

8.2. No caso de estrangeiros, o VOLUNTÁRIO deverá apresentar também o visto concedido pelo órgão competente para o ingresso e permanência de estrangeiros no Brasil, respeitando o disposto nos acordos de Cooperação existentes entre o país de origem do candidato e o Brasil, durante o período de duração do serviço voluntário.

CLÁUSULA NONA – DAS ADVERTÊNCIAS

Os voluntários profissionais e científicos receberão advertências nos seguintes casos:

9.1. Ausentar-se recorrentemente, com 3 (três) com aviso de 12 (doze) horas de antecedência consecutivas ou 5 (cinco) com aviso de 12 (doze) horas de antecedência intercaladas dentro do período de 1 (um) ano de prestação de serviço voluntário;

9.2. Não atender, no período de 1 (um) mês, 2 (dois) dos deveres descritos na Cláusula Sexta deste termo.

9.3. As advertências deverão ser registradas em processo eletrônico (Portal SEI) pela unidade administrativa responsável e enviadas à Comissão de Prestação de Serviço Voluntário.

9.4. As advertências terão caráter apenas educativo.

9.5. As advertências definidas para os voluntários profissionais e científicos serão aplicadas aos voluntários sociais no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIAS

O servidor responsável pelo setor e o voluntário profissional ou científico poderão solicitar transferência de setor nos seguintes casos:

10.1. Após 2 (duas) advertências dentro do período de 1 (um) ano de prestação de serviço voluntário, o servidor responsável poderá solicitar a transferência do voluntário profissional ou científico para outro setor, desde que haja a concordância por parte do setor a receber o voluntário profissional ou científico;

10.2. Em caso de interesse do voluntário profissional, poderá solicitar, após 2 (dois) meses de exercício em seu atual setor, a transferência para outro setor de maior interesse, desde que haja a concordância por parte do setor a ceder e por parte do setor a receber o voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

A cessação da prestação de serviços voluntários ocorrerá ao término do prazo acordado neste Termo de Adesão e, também, nas seguintes situações:

11.1. Por manifestação de vontade do VOLUNTÁRIO, a qualquer tempo, preferencialmente por escrito.

11.2. Por decisão discricionária da unidade administrativa responsável pela orientação e supervisão do VOLUNTÁRIO, por escrito.

11.3. Por violação dos deveres mencionados na Cláusula Sexta ou das vedações da Cláusula Sétima, quando o VOLUNTÁRIO será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

11.4. O Voluntário Profissional e Científico será desligado pela Comissão de Prestação de Serviço Voluntário após:

a) Acumular 3 (três) advertências dentro do período de 1 (um) ano de prestação de serviço voluntário, independentemente do setor em que esteja.

b) Adentrar recinto ou manejar animal sem os requisitos necessários e autorização dos servidores e/ou colaboradores do setor, conforme Cláusula Oitava, desde que registrado pelo setor responsável por sua orientação, com descrição do ocorrido e solicitação do desligamento em processo eletrônico (Portal SEI).

c) Realizar fotografias, vídeos e áudios do interior de recintos, das áreas administrativas internas, de procedimentos internos ou necessários para o exercício das funções de manutenção da saúde e bem-estar animal, de interações diretas com animais em cativeiro ou de vida livre, assim como divulgá-las sem consentimento prévio da Presidência da FJZB, conforme Instrução Normativa nº 46, de 26 de março de 2025, desde que registrado pelo setor responsável por sua orientação, com descrição do ocorrido e solicitação do desligamento em processo eletrônico (Portal SEI).

d) Ausentar-se recorrentemente, com 5 (cinco) faltas com aviso de 12 (doze) horas de antecedência consecutivas ou 8 (oito) faltas com aviso de 12 (doze) horas de antecedência intercaladas dentro do período de 1 (um) ano de prestação de serviço voluntário, que demonstrem falta de comprometimento com as atividades planejadas.

11.5. As regras para desligamento definidas para os Voluntários Profissionais e Científicos serão aplicadas aos Voluntários Sociais no que couber.

11.6. O desligamento dos voluntários deverá obedecer ao princípio da motivação a fim de assegurar a estes agentes a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada por um supervisor, que será definido pela chefia da área de atuação do voluntário profissional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao término do voluntariado, será expedido certificado, contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, do período e do número de horas cumpridas pelo voluntário.

13.1 Por ocasião de término ou desligamento do programa, a Comissão de Prestação de Serviço Voluntário deverá entregar o termo de realização do voluntário com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, informados por unidade administrativa responsável ou por servidor público coordenador de pesquisa científica.

13.2 A eventual emissão de declaração de prestação de serviço voluntário para viabilizar acesso a benefícios governamentais relacionados a transportes para voluntários matriculados em instituições de ensino não caracteriza vínculo empregatício.

13.3 A manutenção de voluntários em desconformidade com esta Instrução Normativa e com o Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 caracteriza vínculo de emprego do voluntário para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Comissão de Prestação do Serviço Voluntário

Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Coordenador do Serviço Voluntário